



Feltosa Lima.

a) - Um representante do Hospital e Maternidade Dr. Alberto

b) - Um representante da Fundação Nacional de Saúde;

III - Profissionais de Saúde:

a) - Tres representantes dos profissionais de Saúde de Nível

Superior;

b) - Dois representantes dos profissionais de Saúde de nível

médio;

IV - Usuários:

a) - Um representante das associações de Bairros;

b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Tauá;

c) - Um representante da Câmara Municipal de Tauá;

d) - Um representante da Associação das Agentes de

Saúde;

e) - Um representante do Lions Clube de Tauá e Joia

Maçônica São João do Príncipe n. 27;

f) - Um representante da Associação de Desenvolvimento

Educacional e Cultural - ADEC;

g) - Um representante das Associações Comunitárias dos

Distritos de Marruás e Inhamuns;

h) - Um representante das Associações Comunitárias dos

Distritos de Marrecas e Tricó;

i) - Um representante das Associações Comunitárias dos

Distritos de Carrapateiras e Barra Nova;

j) - Um representante das Igrejas;

& 1. - A cada titular do CMS - Tauá corresponderá um suplente.

& 2. - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Tauá, a entidade regularmente organizada.

& 3. - A representação dos servidores de Saúde do âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do CMS/Tauá serão nomeados por Decreto Municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais e Federais;

II - Das respectivas Entidades nos demais casos.

& 1. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 2. - O Presidente do CMS/Tauá será escolhido pelos Conselheiros, obedecida a decisão da plenária, por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II

Do Funcionamento e Disposições Finais

Art. 5. - O CMS/Tauá elaborará o seu regimento interno no prazo de (60) sessenta dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 6. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.